



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

LEI Nº 595/2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências.

A câmara municipal de Oratórios aprova:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2022, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – R\$ 30.000,00

Art. 2º A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Entidade, se não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou se não prestar contas não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos o valor anteriormente recebido.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Oratórios, 21 de outubro de 2021

Carlos Jose de Oliveira
Prefeito Municipal